

CÓDIGO DE ÉTICA

E DE CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO PELA PORTARIA IPEM-SP Nº 218/2009



IPEM 

PREFÁCIO

A codificação de normas de conduta dirigidas para determinada categoria funcional é tarefa ingrata, pois a eleição de preceitos éticos a serem institucionalmente perseguidos prestigia certos comportamentos em detrimento de outros, cristalizando escolhas morais em determinada época. Entendemos, todavia, que escolher padrões morais não significa, necessariamente, olvidar os demais.

Oportuno dizer, por isso, que os assuntos “ética” e “moral” foram exaustivamente debatidos, sendo possível a construção de uma norma atual, moderna, ajustada à realidade do Ipem-SP, sem perder de vista a robusta análise do *ethos* e do *mores*, em cuja qual se debruça há longa data a filosofia ocidental.

Os trabalhos de elaboração deste Código foram inflexivelmente pautados nos consagrados princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vigas-mestras da administração pública.

Definitivamente, o presente estatuto não se pretende imutável, hermético. Ao revés, está instrumentalizado de forma a permitir revisões ao longo do tempo, possibilitando que a autarquia aperfeiçoe seus valores específicos, sem perder a ideia de solidez.

É com grande satisfação, por conseguinte, que concretizamos a publicação deste Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores do Ipem-SP, com a sincera esperança de contribuir para o aperfeiçoamento da metrologia bandeirante.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
---	-----------

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE CONDUTA	06
SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS	06
SEÇÃO II - DOS DIREITOS	09
SEÇÃO III - DOS DEVERES	10
SEÇÃO IV - DAS VEDAÇÕES	13

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL	16
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO	16
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES	17

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
-------------------------------------	-----------

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º

Este Código tem por objetivos:

- I. firmar compromisso entre os servidores, a administração do Ipem-SP e a sociedade, pela salvaguarda da ética;
- II. contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos do Ipem-SP;
- III. indicar os princípios e normas de conduta que devem inspirar o exercício da função pública;
- IV. constituir mecanismo para o esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do servidor do Ipem-SP.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste Código, são denominados servidores do Ipem-SP os obreiros públicos que prestam serviços na Autarquia mediante contrato formal de trabalho, bem como os funcionários ou empregados cedidos de outras entidades ou órgãos públicos.

Parágrafo 2º - Caberá à Comissão de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores do Ipem-SP definir quais dispositivos do presente Código serão aplicáveis aos estagiários, prestadores de serviços e a todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro vínculo jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, ao Ipem-SP.

Artigo 2º

No edital dos concursos públicos, que se destinem à seleção de servidores para o Ipem-SP, deverá ser feita menção a este Código, para seu prévio conhecimento dos candidatos.

Artigo 3º

Todo servidor, ao tomar posse ou ser investido em emprego ou função pública no Ipem-SP, deverá prestar perante a Instituição compromisso de fiel observância e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Código.

Parágrafo 1º - No ato da admissão, o órgão de recursos humanos entregará ao servidor um exemplar do Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores do Ipem-SP, atestando o recebimento pelo funcionário.

Parágrafo 2º - Antes da entrada em efetivo exercício, o servidor será instruído pelo setor de recursos humanos a ler atentamente as disposições deste Código, dirimindo eventuais dúvidas junto ao próprio setor ou com seu superior hierárquico.

Parágrafo 3º - Cabe ao superior hierárquico do servidor zelar pelo fiel cumprimento das regras previstas neste Código.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE CONDUTA

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 4º

Os servidores do Ipem-SP pautarão as suas atividades com respeito aos seguintes princípios éticos:

I - do interesse público: No exercício da função pública, os servidores do Ipem-SP devem agir, sempre, visando o interesse público, ao qual não deverão sobrepor interesses de ordem privada;

II - da legalidade: os servidores devem agir de acordo com a lei, assumindo conduta que seja autorizada ou determinada pela ordem jurídica estabelecida;

III - da impessoalidade: os servidores devem desempenhar suas funções com o máximo de objetividade e profissionalismo, evitando que interesses, opiniões ou gostos pessoais interfiram nas suas decisões e ações;

IV - da igualdade: todos os servidores devem ser tratados de maneira igual, na medida de suas desigualdades;

V - da transparência: as ações e decisões dos servidores do Ipem-SP devem ser pautadas de modo que os objetivos que estas preconizam sejam claros e possam ser compreendidos e avaliados;

VI - da honestidade: os servidores são responsáveis pela imagem e credibilidade da instituição, devendo agir sempre com retidão e probidade no exercício da função pública e nos compromissos assumidos perante o público interno e externo, com observância da estrita legalidade;

VII - da responsabilidade: os servidores são responsáveis por suas ações e decisões perante a Autarquia e a Sociedade, às quais devem prestar contas conforme dispuser a lei, as normas, os regulamentos e este Código;

VIII - do respeito: os servidores devem agir com urbanidade, atenção e cortesia, em relação às pessoas com quem se relacionam profissionalmente, sem qualquer distinção de crença, raça, gênero, origem, idade, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica, social ou ideológica;

IX - da eficiência: os servidores devem buscar o melhor desempenho no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizados quanto aos conhecimentos e informações necessárias ao trabalho, de forma a obterem os resultados esperados pela Sociedade;

X - do mérito profissional: os dirigentes adotarão o mérito profissional como critério decisivo para todas as formas de promoção, reconhecimento, recompensa, avaliação e investimento nos servidores, sendo inaceitáveis o favorecimento e o nepotismo;

XI - da economicidade: os servidores devem buscar na prestação do serviço público, economia de atos e procedimentos, procurando desburocratizar rotinas, que se apresentem inadequadas, e minorar prazos, que se mostrem excessivos e procrastinatórios, melhorando a qualidade dos serviços e do atendimento às pessoas;

XII - da responsabilidade social: os servidores deverão observar programas regulares de prevenção ao uso de drogas, tabagismo, álcool ou quaisquer outras substâncias químicas ou de medicamentos controlados estabelecidos. O uso, a posse ou a comercialização de drogas ilegais expõem os seus agentes às penas da legislação em vigor, podendo, inclusive, ensejar à rescisão dos contratos de trabalho;

XIII - da equidade de gêneros: os dirigentes comprometem-se a se orientar de acordo com o Programa Pró-Equidade de Gêneros, de iniciativa do Governo Federal, que reafirma os compromissos de promoção da igualdade entre mulheres e homens, nos termos da Constituição Federal de 1988, consistentes em desenvolver novas concepções na gestão de pessoas e cultura organizacional, para o fito de alcançar a equidade de gêneros no ambiente laboral, bem como na Sociedade.

XIV - da responsabilidade ambiental: os servidores deverão conduzir as suas atividades com responsabilidade social e compromisso com a preservação do meio ambiente. As atividades fiscalizatórias, bem como as atividades administrativas do órgão, devem conjugar ações que visem o uso sustentável de água, de energia elétrica, evitando desperdícios, por meio da adequação de instalações a métodos mais eficientes; da redução do consumo de materiais descartáveis; da reciclagem de materiais; da redução da geração de resíduos sólidos, visando melhorar a qualidade do meio ambiente, garantindo melhores condições para as gerações futuras.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Artigo 5º

São direitos dos servidores do Ipem-SP:

I - exercer o trabalho sem ser discriminado por motivo de credo, raça, gênero, origem, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica, social e ideológica;

II - cumprir jornada de trabalho compatível com a legislação trabalhista em vigor;

III - ter acesso a cursos de capacitação técnica, aperfeiçoamento e atualização, segundo as atividades e funções que desempenha;

IV - ter acesso às informações necessárias ao desempenho do trabalho que realiza, respeitados os níveis de delegação e responsabilidade;

V - ter igualdade de acesso e oportunidade ao crescimento intelectual e profissional;

VI - manifestar livremente opiniões, sugestões, reclamações e críticas, observado o respeito à imagem da instituição, aos colegas de trabalho e demais agentes públicos e em conformidade com a ética e o decoro;

VII - ter assegurado o sigilo sobre informações prestadas ao Ipem-SP que envolvam sua vida privada, intimidade, honra e imagem, nos termos da lei;

VIII - ter assegurado o sigilo de sua identidade, bem como ciência, acesso e vista ao processo correspondente, quando sob investigação administrativa;

IX - ter garantidas as condições de saúde e segurança no trabalho, bem como a utilização dos equipamentos de proteção adequados.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Artigo 6º

São deveres do servidor do Ipem-SP:

I - manter atitudes e comportamentos que reflitam probidade profissional, conduta equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloque em risco o patrimônio público e a imagem da Instituição, bem como a própria credibilidade do agente público;

II - exercer suas atividades profissionais com qualidade e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente;

III - manter confidencialidade quanto às informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área onde atua, sendo a ele vedada a utilização desses dados em benefício de seus interesses particulares ou de terceiros;

IV - respeitar a hierarquia e dar cumprimento às determinações legais de seus superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - manifestar-se adequadamente, de forma a alertar contra qualquer comprometimento indevido na gestão do Ipem-SP, que atente quanto aos princípios da legalidade e da ética;

VI - manter, no ambiente de trabalho, comportamento pautado por cortesia, respeito, boa vontade, solidariedade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade, decoro e ordem, sempre de forma compatível com os valores do Ipem-SP;

VII - quando ocupante de cargo de direção, reconhecer o mérito de cada servidor subordinado e propiciar igualdade de oportunidades para o seu desenvolvimento profissional;

VIII - zelar pela conservação e pelo uso apropriado do patrimônio material e imaterial do Ipem-SP, atendendo ao seu legítimo propósito;

IX - atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;

X - assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;

XI - pautar a realização das atividades profissionais e de representação externa pelo atendimento da missão institucional e interesses do Ipem-SP, com observância aos princípios da eficácia, economicidade, legalidade e ética;

XII - compartilhar os conhecimentos e informações necessárias para o exercício das atividades próprias do Ipem-SP;

XIII - assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não envolva informações sigilosas ou opiniões que possam, ao serem interpretadas como posicionamento institucional, comprometer a imagem do Ipem-SP junto ao público interno e externo;

XIV - realizar seu trabalho com lealdade à Instituição, guardando total sigilo profissional no tocante à utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato não divulgado ao público, ressalvada sua obrigação de divulgar as informações exigíveis nos termos legais;

XV - manifestar-se pela imprensa, ou qualquer outro meio de divulgação, sobre assuntos ligados ao Ipem-SP, apenas com a autorização expressa do Superintendente ou autoridade competente por ele delegada;

XVI - cultivar a aparência pessoal, bem como vestir-se e comportar-se de maneira compatível com o decoro e com o ambiente laboral em que atua;

XVII - comunicar, imediatamente, ao Comissão de Ética e de Conduta Profissional do Ipem-SP quaisquer situações contrárias à ética, ilegais, irregulares ou duvidosas de que tenha conhecimento, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação

SEÇÃO IV DAS VEDAÇÕES

Artigo 7º

É vedado ao servidor do Ipem-SP:

I - prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores;

II - ser conivente ou omissivo com má conduta de outros servidores, independentemente da sua posição hierárquica;

III - permitir que atitudes pautadas em antipatias ou práticas de condutas inadequadas interfiram no trato com colegas;

IV - usar do emprego ou função de chefia para solicitar favores ou serviços particulares a seus subordinados e aos fornecedores de materiais e serviços;

V - prevalecer-se da qualidade de servidor para solicitar favores ou vantagens a fornecedores de produtos ou serviços

VI - transmitir informações à imprensa, relativas ao escopo do Ipem-SP, sem prévio conhecimento da área de comunicação da Autarquia, salvo se autorizado pela Superintendente ou Chefe de Gabinete;

VII - usar ou repassar a terceiros, através de quaisquer meios de comunicação da mídia, inclusive internet, informações, tecnologias, conhecimento de domínio e propriedade do Ipem-SP ou por ele desenvolvidos ou obtidos sem autorização expressa do superior hierárquico;

VIII - promover ou sugerir publicidade de atos ou escritos que resulte em dano à imagem de entidade ou órgão público;

IX - negligenciar, prevaricar, agir com descaso ou postergar o cumprimento de suas tarefas funcionais;

X - manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato social ou profissional, em função crença, raça, gênero, origem, idade, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica, social ou ideológica;

XI - receber salário, remuneração ou qualquer benefício de outras fontes em desacordo com a legislação;

XII - exigir, insinuar, aceitar ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação ou gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais, bem como obter quaisquer vantagens indevidas decorrentes de emprego ou função que ocupe na Autarquia;

XIII - utilizar-se das viaturas oficiais em proveito próprio;

XIV - prestar serviços de consultoria a contribuinte de fato ou de direito;

XV - praticar ou se submeter a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Ética e de Conduta;

Artigo 8º _____

É vedado também aos agentes fiscais, auxiliares de metrologia e qualidade e demais servidores da área técnica do Ipem-SP:

I - agir de modo contrário aos dispositivos metrológicos e da qualidade vigentes;

II - favorecer a sonegação de tributos;

III - reter abusivamente materiais metrológicos, documentos expedidos, processos ou expedientes que lhe tenham sido entregues para exame ou informação;

IV - identificar-se fora de suas atribuições funcionais, visando à obtenção de vantagem indevida;

V - utilizar-se de sua condição funcional para alterar, indevidamente, o curso de ação fiscal ou o andamento do processo administrativo;

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 9º

O Ipem-SP criará uma Comissão de Ética e de Conduta Profissional, que será composta pelos seguintes membros efetivos:

I - 01 (um) representante da Alta Administração, indicado pelo Superintendente da Autarquia;

II - 03 (três) servidores do Ipem-SP, sendo 01 (um) da área técnica, 01 (um) da área jurídica e 01 (um) da área administrativa, todos escolhidos em eleição específica para esta finalidade;

III - o ouvidor do Ipem-SP;

IV - o responsável pela área de recursos humanos;

V - 01 (um) representante da entidade sindical da categoria dos servidores do Ipem-SP, indicado pelo seu Presidente;

Parágrafo 1º - A aludida Comissão conterà membros suplentes, a saber, 3 (três) indicados pelo Superintendente, com referência aos itens I, III e IV, 3 (três) eleitos pelos servidores da Autarquia, com relação ao item II, e 01 (um) indicado pelo Presidente da Entidade Sindical, juntamente como titular, no caso do item V.

Parágrafo 2º - Os integrantes da Comissão de Ética e de Conduta Profissional terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 10

Não poderá ser indicado pelo Superintendente ou Presidente da Entidade Sindical, ou candidatar-se a membro da Comissão de Ética e de Conduta Profissional, o servidor que tenha sofrido penalidade administrativa decorrente de comportamento ilegal ou antiético.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11

São atribuições da Comissão de Ética e de Conduta Profissional:

I – conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra servidores do Ipem-SP, por infringência às normas deste Código e postulados éticos da Autarquia;

II - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código, bem como orientar e deliberar sobre os casos omissos;

III – apurar a ocorrência das infrações ao regramento deste Código, encaminhando as conclusões obtidas às autoridades competentes para as providências cabíveis;

IV - submeter ao Superintendente proposta de mudanças e aperfeiçoamentos neste Código;

Artigo 12

A Comissão de Ética poderá propor a instauração de procedimento administrativo para apuração de suposta infringência a princípio ou norma ético-profissional, nos termos dos artigos 264 e 265 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 13

Apreciada a conduta, a Comissão de Ética deverá proferir a decisão que, conforme o caso, poderá determinar:

I - o arquivamento dos autos;

II - o encaminhamento dos autos a autoridade competente propondo a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

III - a elaboração de sugestões para a melhoria dos serviços públicos, correções de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços, prevenção e correção de atos incompatíveis com as normas da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14

Aplicam-se subsidiariamente a este Código as normas de conduta ética dos servidores públicos da Administração Centralizada do Estado de São Paulo.

Artigo 15

O Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), depois de aprovado e publicado, deverá ser enviado ao órgão gestor da qualidade da Autarquia, para ser incorporado ao Manual da Qualidade, inclusive eventuais revisões.

Artigo 16

O Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP) deverá ser inserido integralmente na página eletrônica do Ipem-SP (www.ipem.sp.gov.br), para o fito de amplo conhecimento e consulta do público interno e externo.

SÃO PAULO, 22 DE JUNHO DE 2009.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS DO IPEM-SP (ACE)

LAURO JOSÉ MAIA MARQUES
COORDENADOR

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E EDITORAÇÃO ELETRÔNICA
NÚCLEO DE PRODUÇÃO GRÁFICA - ACE

LEANDRO BREVES DOS SANTOS
SUPERVISOR TÉCNICO

KEILA COELHO
ESTAGIÁRIA

PEDRO LUIZ MONTINI
CONSULTOR DO PROJETO



Órgão
Delegado



Secretaria da
Justiça e Cidadania



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO